



DISPENSA Nº: 23/2026
PROCESSO ADM: 1710/2026

Natividade/RJ, 13 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. OBJETO:

DESCRIÇÃO
FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS OLUMIANT 4MG (BARICITINIBE) E METOTREXATO 25MG/ML, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2.1 Será realizada uma contratação direta?

SIM NÃO

2.2 Se sim, qual?

Dispensa de licitação Registro de Preço

2.3 Tipo de entrega:

Parcelada Total

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 As partes contratantes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições de sua proposta e do termo de referência que originou esta contratação, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 - normas gerais de licitação e contratação pública.



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	OLUMIANT 4MG (BARICITINIBE)	COMPRIMIDO	365	R\$ 157,24	R\$ 57.392,60
02	METOTREXATO 25MG/ML – USO SUB CUTÂNEO	UND	12	R\$ 28	R\$ 336,00

4.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.728,60 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte oito e sessenta centavos).

4.2. Todos os itens listados acima podem ser substituídos pelos seus equivalentes genéricos e similares.

4.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a. Embalagem Intacta: Os produtos devem ser entregues com a embalagem em perfeitas condições, sem danos visíveis ou violação do lacre de segurança, garantindo a integridade do produto durante o transporte.

b. Especificação do Produto: O produto entregue deverá corresponder exatamente às especificações acordadas, incluindo todos os detalhes como composição, tamanho, peso e qualquer outro atributo relevante.

c. Informações de Fabricação:

- **Data de Fabricação:** O produto deverá ter a data de fabricação claramente visível na embalagem.

- **Data de Validade:** A data de validade deve estar claramente impressa e legível.

- **Número do Lote:** O número do lote do produto também deve estar impresso na embalagem para garantir rastreabilidade e controle de qualidade.

- **Validade Mínima:** O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou 75% (setenta e cinco) do prazo de validade, quando este for inferior a 12 (doze) meses.

4.4. Do prazo de validade da proposta:

4.4.1 O prazo de validade da proposta comercial, caso não seja informado pelo



fornecedor será de 30 (trinta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

5.1 Da necessidade de contratação:

O presente processo fundamenta-se na necessidade de assegurar o tratamento médico da paciente **Eliane Maria Cipriano Medeiros**, diagnosticada com **Artrite Reumatoide**, doença crônica que requer acompanhamento contínuo e utilização regular de medicamentos específicos para controle da atividade inflamatória e prevenção de danos articulares permanentes.

De acordo com os documentos apresentados, a paciente apresenta diagnóstico de Artrite Reumatoide, doença inflamatória crônica de natureza autoimune que acomete principalmente as articulações, causando dor, inflamação, rigidez e limitação funcional, podendo ainda afetar outros órgãos quando não tratada adequadamente.

O tratamento prescrito inclui o uso contínuo de medicamentos específicos capazes de controlar a atividade inflamatória da doença, reduzir a progressão das lesões articulares e preservar a qualidade de vida da paciente. Entre esses medicamentos encontram-se o **baricitinibe (Olumiant 4mg)** e o **metotrexato injetável**, terapias amplamente utilizadas no manejo da artrite reumatoide.

Registra-se que tais medicamentos integram políticas públicas de assistência farmacêutica cuja responsabilidade de fornecimento pode envolver o Estado, por meio dos programas específicos de medicamentos especializados do Sistema Único de Saúde. Entretanto, o acesso por essa via depende de tramitação administrativa própria, análise técnica e etapas de autorização, o que pode demandar prazo significativo até a efetiva disponibilização do medicamento ao paciente.

Considerando que o tratamento da artrite reumatoide exige continuidade terapêutica, eventual interrupção da medicação pode ocasionar agravamento do quadro clínico, progressão da doença e prejuízos à saúde da paciente.

Nesse contexto, o fornecimento dos medicamentos pelo Município justifica-se como medida administrativa de garantia assistencial, visando assegurar a continuidade do tratamento enquanto se processa o fluxo regular de fornecimento pelos programas estaduais de assistência farmacêutica.



Importa destacar que o fornecimento proposto contempla quantitativo estimado para atendimento do tratamento ao longo do período anual, com o objetivo de evitar descontinuidade no fornecimento da medicação. Ressalta-se, contudo, que caso o fornecimento passe a ser regularmente realizado pelo Estado durante esse período, o Município poderá cessar o fornecimento ou suspender novas aquisições, encerrando o atendimento por meio desta contratação.

Ademais, após verificação junto ao setor competente, constatou-se que não há processo licitatório vigente, ata de registro de preços ativa ou contrato administrativo em vigor que contemple o fornecimento desses medicamentos no âmbito municipal, o que inviabiliza o atendimento da demanda por meio das contratações ordinárias da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo o poder público assegurar o acesso às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a atuação administrativa neste caso contribui para garantir maior celeridade no atendimento da necessidade apresentada, evitando a interrupção do tratamento e prevenindo eventual judicialização da demanda.

Diante desse cenário, o fornecimento pretendido mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, garantindo a continuidade do tratamento da paciente e assegurando a efetividade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: (X) Material de Consumo

6.1 NATUREZA DO OBJETO: (X) Comum () Especial

7. SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE:

CNAE: 4644-3/01

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



8.1 As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

8.2 O modo de disputa será FECHADO, conforme previsto no art. 56, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3 Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar a essa administração, a documentação descrita neste termo de referência.

8.4 As propostas serão recebidas até o dia 27/03/2026 até às 23:59 concomitantemente ao recebimento das propostas no email **setordecompraspmn@gmail.com** ou protocoladas presencialmente junto a este órgão e, essas, deverão conter no mínimo os seguintes dados da empresa licitante: razão social, número de CNPJ, endereço, número de telefone, email, nome do representante legal da empresa, descrição do item, valor unitário/e total. Devendo assim ser assinado e datado.

8.4.1 A divulgação do resultado: 30/03/2026, hora: 11:00.

8.5 O Prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

8.6.1 Contiverem vícios insanáveis.

8.6.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

8.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

8.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde



que insanável.

8.6.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7 EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, SERÁ UTILIZADO O SEGUINTE CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.7.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 horas contados a partir da divulgação do resultado;

8.7.2 Persistindo o empate serão usados como critérios dos incisos do art. 60, da lei 14.133/21.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado e acordado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três dias) após a solicitação, observando as características apresentadas pela administração e especificadas na proposta apresentada, acompanhadas da respectiva nota fiscal, nos seguinte local e horário:

- Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/RJ, situada na Rua Dr. Renato Vieira da Silva, Centro, 28380-000, nos horários das 08h às 12h e das 13h30 às 17h;

9.2 A entrega dos produtos deverá ser compatível conforme a descrição do objeto, não podendo conter danos ou avarias no todo ou em parte. Em caso de dano ou avarias, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido no item 13 deste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela legislação.

9.3 Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento à parte, a proposta deve contemplar a entrega do produto em sua totalidade sem custos extras.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 SUSTENTABILIDADE



10.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.1.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO.

10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

10.2.1 Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **não será admitida a indicação de marcas comerciais específicas** para os medicamentos objeto desta contratação, salvo quando houver **determinação expressa em decisão judicial ou prescrição médica** que impeça a substituição, devidamente justificada e juntada aos autos.

Ressalta-se que **a eventual menção a nomes comerciais, apresentações ou fabricantes de medicamentos no processo administrativo, na decisão judicial ou em documentos instrutórios não implica, por si só, obrigatoriedade de aquisição daquele produto específico**, devendo tal indicação ser compreendida **apenas como referência ao princípio ativo e às características terapêuticas do medicamento prescrito**.

Dessa forma, os medicamentos poderão ser fornecidos por seus respectivos **medicamentos genéricos**, desde que apresentem o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração e posologia, conforme prescrição médica, e estejam **regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, nos termos da legislação vigente.



10.3 DA VEDAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.3.1 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

10.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

10.4.1 Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

10.5 SUBCONTRATAÇÃO

10.5.1 Trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.7 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

10.7.1 Não haverá exigência de amostra.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, em ordem cronológica de empenho, por meio de transferência eletrônica, após a execução do objeto, e mediante a entrega da Nota Fiscal, previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida e aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da contratada, bem como em relação ao FGTS.

11.2 Não será aceita nota fiscal que contenha rasura, ou apresente descrição do produto em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta da contratada.



12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.1. A licitante poderá enviar, juntamente com a proposta, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista. Caso a licitante vencedora não os apresente de imediato, será notificada a apresentá-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

12.1.2. A documentação a ser apresentada inclui, obrigatoriamente:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.2. REGULARIDADE SANITÁRIA

12.2.1. A licitante poderá enviar, juntamente com a proposta, os documentos relativos à regularidade sanitária. Caso a licitante vencedora não os apresente de imediato, será notificada a apresentá-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

12.2.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data do envio das propostas, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado.

12.2.2.1. **JUSTIFICATIVA:** Essas definições corroboram com o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 5.991/1973, que conclui que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os medicamentos.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada obrigar-se-á:

13.1.1 Fornecer os produtos no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;

13.1.2 Executar a entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

13.1.3 Corrigir/substituir o produto em desacordo com as especificações, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de má prestação.

13.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

13.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



13.1.6 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;

13.1.7 Arcar com todas as despesas relativas à entrega, tais como fretes e/ou transportes.

13.1.8 Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência da Ata, bem como apresentar, no momento da entrega da nota fiscal, as certidões comprobatórias (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), como condição para o recebimento do fornecimento do objeto.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 O Contratante obrigar-se-á:

14.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

14.1.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

15 SANÇÕES:

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas neste termo, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21;

15.2 Multa sobre o valor total da contratação, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Administração Municipal.



16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 A presente contratação está amparada no seguinte recurso orçamentário para o exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/RJ CNPJ: 12.396.542/0001-04	3.3.90.30.00

17 DA EXECUÇÃO:

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Os rótulos e embalagens deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, com as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor;

18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1 Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

FISCAL DE CONTRATO	
Secretaria Municipal de Saúde	
Alessandra da Silva Leal	Portaria GP: 885/2025

GESTOR DE CONTRATO	
Secretaria Municipal de Saúde	
Natália da Silveira Veríssimo	Portaria GP: 885/2025

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **com possibilidade de prorrogação**, a contar do pedido de empenho, observados os devidos créditos orçamentários.



19.2. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período e quantidade inicialmente contratada, desde que demonstrado o interesse da Administração, devidamente justificado nos autos do processo.

20 CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data.

20.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando - se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2 A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de cancelar o procedimento de contratação, se os produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparada na Lei federal 14.133/21.

20.3 As informações deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, no endereço: <https://natividade.rj.gov.br/dispensa> e esclarecimentos através do telefone: (22) 3841-1051 / (22) 99224-8738, e/ou email: setorcompraspmn@gmail.com.

Natália da Silveira Veríssimo
Secretária Municipal de Saúde